**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CAPÍTULO 1 – PREÂMBULO**

* 1. **Do Objeto:**

Trata-se, o presente, de termo de referência que servirá de fundamentação e instrução técnica para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de varrição, capina e raspagem e caiação de guias de meio fio, postes e protetores de árvores nas ruas, praias e logradouros públicos em geral do deste município de São Pedro da Aldeia**.

* 1. **Da Necessidade:**

A contratação dos serviços previstos no item 1.1. do presente termo de referência se faz necessária para que se mantenham devidamente limpos os logradouros públicos do município, garantindo-se, também a destinação correta dos resíduos recolhidos em decorrência da execução dos referidos serviços.

A manutenção da limpeza dos logradouros públicos é interesse eminentemente coletivo, ora, possibilita um bem estar visual e até físico para os transeuntes, previne situações como o entupimento de ralos e bueiros, trás segurança, no caso da capina de determinados logradouros, e possibilita uma melhor organização do trânsito, com a devida identificação decorrente do caiação dos passeios públicos.

Estes são apenas alguns exemplos das benesses decorrentes da prestação dos serviços que aqui são tratados e solicitados, sendo certo que podem ser considerados serviços essenciais a população, de forma geral.

* 1. **Do Período e Da Periodicidade:**

Tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada, a presente contratação deverá ser realizada para o período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação contratual, observadas as disposições legais sobre o tema, de modo que o início da etapa de execução dos serviços se dará em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

Quanto a periodicidade dos serviços, via de regra, estes deverão ser prestados diariamente, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 17:00h, havendo paralisação de 1 (uma) hora para o almoço das equipes.

Os dias e horários de prestação dos serviços a serem contratados poderão sofrer alterações, desde que estas sejam viáveis, do ponto de vista técnico, e devidamente justificadas, podendo haver a necessidade de labor em dias como finais de semana e feriados e alteração na carga horária de trabalho.

Eventual alteração nas demandas de trabalho serão sempre precedidas de notificação e justificativa por parte desta Secretaria de Serviços Públicos ou outra que venha assumir suas funções, devendo-se sempre primar pelo bom atendimento do princípio da supremacia do interesse público.

* 1. **Do Local de Prestação dos Serviços**

Os serviços serão realizados em toda a extensão do município de São Pedro da Aldeia, sendo considerados todos os seus bairros, conforme relação anexada ao presente termo de referência, e serão executados em ruas, praias, praças e logradouros em geral.

Isto posto, considerando que trata-se de serviço com relativa incerteza de demanda[[1]](#footnote-1), tendo em vista que o município possui 53 bairros e aproximadamente 482 mil metros de vias públicas, conforme estimativa feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo[[2]](#footnote-2), as equipes de varrição serão direcionadas de acordo com cronogramas estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outra que venha a assumir suas funções, os quais definirão os locais de realização dos serviços de acordo com as necessidades da municipalidade e primando-se sempre pelo melhor atendimento da coletividade.

Os cronogramas com a indicação da alocação das equipes de varrição, capina e caiação serão entregues diariamente à contratada, que terá por obrigação direcionar suas equipes e atender às demandas da Secretaria, dentro dos limites técnicos estabelecidos por este termo de referência.

* 1. **Da Forma de Prestação dos Serviços**

Os serviços contratados deverão ser prestados com estrita atenção às disposições técnicas que serão detalhadamente estabelecidas por este termo de referência, devendo ser respeitadas, também, absolutamente toda legislação pertinente ao tema, principalmente as normas ambientais, administrativas, trabalhistas e tributárias.

A contratada para a prestação dos serviços deverá assegurar a produtividade e eficiência necessária à sua relação, ao passo que a contratante, representada pela municipalidade, deverá viabilizar as condições mínimas necessárias à prestação dos serviços, como a correta indicação dos locais e horários em que deverão ocorrer.

* 1. **Da Estimativa de Preços**

A presente contratação foi requerida com base nas indicações e cálculos de mão de obra e insumos necessários à prestação dos serviços ora solicitados, utilizando-se como base para a cotação dos preços a Tabela EMOP-RJ, gerida pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, com referência do mês de Junho de 2019, versão mais recente disponibilizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo deste município na ocasião da elaboração deste termo de referência.

Neste sentido, considerando a referência econômico financeira supra mencionada, a estimativa média da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ 4.687.133,44 (quatro milhões seiscentos e oitenta e sete mil cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo anexa ao presente termo de referência.

Convém frisar que, ante a ausência de quadro técnico por parte desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a referia planilha de composição de custos foi elaborada pelos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação deste município de São Pedro da Aldeia.

* 1. **Da Composição do Presente Termo de Referência**

O presente termo de referência é composto por sua parte principal, a qual incumbe indicar todas as disposições técnicas e justificativas necessárias à presente contratação, o anexo I, que trás consigo a relação de ruas e bairros do município de São Pedro da Aldeia, bem como sua extensão, e o Anexo II, referente à questão financeira da contratação, sendo composto por memória de cálculo, planilha de custos detalhada, composição de B.D.I., cronograma físico financeiro e resumo de custo.

**CAPÍTULO 2 – DA EXECUÇÃO OS SERVIÇOS**

**2.1. Varrição**

Entende-se por varrição manual o conjunto das atividades necessárias à varrição com o intuito de ajuntar, acondicionar e remover os detritos sólidos lançados por causas naturais, tais como areia, folhas carregadas pelo vento e outros, ou pela ação humana, tais como pontas de cigarro, embalagens plásticas, garrafas pet e demais resíduos acumulados nos passeios públicos, canteiros centrais, meio fios das vias e outros logradouros.

Esse serviço pode ser realizado manualmente com garis varredores ou mecanicamente por meio de varredeira mecânica, sendo necessário frisar que adequa-se melhor à realidade deste munícipio, face às suas peculiaridades urbanísticas, a varrição manual.

Neste sentido, segundo a Instrução Normativa no. 05 de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu Anexo I – Definições, Anexo VI-B – Serviços de Limpeza e Conservas, item 3.2, sub item b), o índice de produtividade por servente, em jornada de oito horas diárias de trabalho é de 6.000m² para varrição de passeios e arruamentos.

Isto posto, tem-se que, num panorama geral utiliza-se, em média, de 2 a 3 garis por circuito, sendo 1 ou 2 varredores e 1 coletor (carrinheiro), munidos de vassoura, pá, carrinho tipo “lutocar” e sacos de lixo, sendo certo que esta configuração atende perfeitamente às demandas do município.

Quando necessária, a remoção de detritos acumulados sobre gramados e áreas ajardinadas de canteiros centrais e praças públicas (neste último caso, especificamente aquelas designadas no planejamento de cada itinerário fornecido por esta Secretaria de Serviços Públicos) deverá ser feita com o auxílio de “espetinhos” ou rastelos, de modo a evitar danos à vegetação existente.

Complementam esta atividade o esvaziamento e o acondicionamento dos detritos sólidos depositados em cestos de lixo, disponibilizados nos trechos viários de atuação das equipes.

Os resíduos provenientes do serviço de varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos que atendam a norma NBR 9191 de julho de 2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, posicionados no interior dos “lutocares” e, a medida que sua capacidade se esgotar, deverão ser retirados e dispostos no passeio para o subsequente recolhimento pelo caminhão de coleta regular de serviços sólidos (caminhão de lixo), de acordo com a prestação destes serviços.

**2.2. Capina**

Segundo o Manual do IBAM[[3]](#footnote-3), quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carreiam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas, bem como nas ruas pavimentadas em paralelos onde o rejunte não mais existe.

Por isso, tornam-se necessários serviços de capina do mato para evitar o mau aspecto das vias públicas, serviço pode ser realizado manualmente ou utilizando-se tratamento químico com herbicidas, devendo ser feito, em média, a cada três meses, devendo ser observado que a velocidade de crescimento do mato, varia significativamente conforme a estação do ano.

Ocorre que a prática da capina química em área urbana não está autorizada pela ANVISA ou por qualquer outro órgão, não havendo nenhum agrotóxico registrado para tal finalidade.

Segundo o Art. 15 da Lei de Agrotóxicos e Afins nº 7.802, de 11/07/89, aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa.

Essa prática também pode ser enquadrada no Art. 56 da Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605, de 12/02/98, o qual estabelece uma pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa para quem usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com o estabelecido em leis ou regulamentos.

Portanto, segundo a legislação vigente, a prática da capina química está proibida, razão pela qual o serviço que melhor se adequa à realidade Aldeense, por óbvio, é a capina manual, a qual é realizada através da utilização de ferramentas como pás, rastelos, enxadas e carrinhos de mão.

Quanto à produtividade do serviço, o livro “Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado”[[4]](#footnote-4) aconselha utilizar uma produtividade de 150m²/dia para cada servidor.

Convém dizer que este município possui um número elevado de ruas não pavimentadas, as quais são margeadas por capim baixo, e, inclusive, algumas calçadas e praças com áreas gramadas, que demandam cuidado constante para a preservação do aspecto de limpeza e cuidado.

De forma geral, os serviços de capina são acompanhados pela realização dos serviços de roçagem (item 2.3), tendo em vista que muitas áreas são hibridas em possuir mato e/ou capim alto e baixo, sendo certo que os funcionários utilizados para os serviços de capina podem auxiliar a condução dos serviços de roçagem, cooperando para a melhor execução dos serviços.

Igualmente, indica-se que os serviços de capinas sejam sucedidos e/ou acompanhados dos de varrição, visando-se a facilitação a logística de trabalho e, principalmente, a manutenção das áreas capinadas limpas e livre dos dejetos oriundos dos serviços da capinação, face ao volume elevado de detritos que decorrem deste tipo de serviço, principalmente quando combinados com os de roçagem.

Quanto ao resíduo gerado pelos serviços de capina, estes deverão ser acondicionados em sacos plásticos que atendam a norma NBR 9191 de Julho de 2000, da ABNT, desde que a quantidade e características destes resíduos sejam compatíveis com esta forma de acondicionamento. Caso contrário, estes resíduos deverão ser simplesmente ajuntados e amontoados para subsequente coleta com caminhão basculante utilizado mormente nos serviços de roçagem.

Independentemente da forma, é imprescindível que os resíduos sejam coletados no mesmo dia em que forem ajuntados e/ou amontados, para que se evite seu espalhamento e/ou incineração.

Desta feita, os profissionais responsáveis pelos serviços de varrição encontrar-se-ão fundamentalmente direcionados à prestação destes, e, eventualmente, ao auxílio dos serviços de roçagem, de modo que os profissionais das equipes de varrição farão sua posterior limpeza.

**2.3. Roçagem**

O serviço de roçagem é realizado em razão da limpeza de locais onde o mato ou o capim encontram-se demasiadamente altos, inviabilizando a realização dos serviços de capina simples.

Um dos tipos de roçagem é feita com a ferramenta denominada alfanje (foice de cabo comprido), também conhecido como gadanha, equipamento com o qual o rendimento diário de roçagem, estima-se, é de 200 a 300m²/dia por pessoa.

Outros tipos de roçagem são aquelas realizadas através dos equipamentos conhecidos como roçadeiras costais (ceifadeiras mecânicas portáteis), que apesar de possuírem uma capacidade produtiva menor, adaptam-se melhor à uma grande diversidade de terrenos, e ceifadeiras montadas em tratores de pequeno, médio e grande portes, que possuem elevada qualidade e produtividade no corte da vegetação sendo melhor utilizada, entretanto, em terrenos mais planos.

Segundo o Manual do IBAM, as ceifadeiras portáteis são mais indicadas para terrenos acidentados e para locais de difícil acesso para ceifadeiras maiores, possuindo, em média, rendimento aproximado de 500m²/máquina/dia.

Por outro lado, as ceifadeiras acopladas a tratores, como dito, são indicadas para terrenos relativamente planos, onde possuem, em média, a capacidade de rendimento de roçagem de 2.000 a 3.000 m²/máquina/dia.

No que tange à topografia Aldeense, esta é das mais diversas, havendo áreas mais planas, aclives, declives e zonas acidentadas, sendo certo, entretanto, que em praticamente toda a cidade há áreas que demandam dos serviços de roçagem, principalmente nas partes rurais da cidade.

Isto posto, entende-se que para a boa execução dos serviços a contemplar toda a integralidade e diversidade de áreas do município, será necessária a aplicação de ambas as formas de roçagem, via roçadeiras e via ceifadeiras acopladas a tratores.

Como estabelecido no item 2.2., é conveniente que os serviços de roçagem sejam acompanhados e eventualmente até antecedidos ou sucedidos pelos serviços de capina, ora, além de serem serviços com certas similaridades, algumas áreas demandam de ambos. Além disso, entende-se que o aproveitamento da mão de obra aplicada aos serviços pode ser melhor aproveitada se feita em combinação.

Quanto a “pós roçagem”, é sempre conveniente juntar, no mesmo dia, o mato cortado e o lixo (que invariavelmente fica exposto). O lixo, quando possível, deve ser ensacado e o mato cortado pode ser amontoado, à espera de remoção, que não deve demorar mais que um, para evitar queima ou espalhamento dos resíduos, devendo, também, este serviço ser acompanhado e/ou sucedido pelos serviços de varrição.

De maneira geral, o serviço de roçagem demanda um alto volume de lixo, pelo que, para sua melhor remoção será necessária a utilização de uma máquina tipo pá carregadeira e um caminhão basculante para o correto descarte do material recolhido.

Por fim, quanto a operação dos equipamentos, tanto as roçadeiras (costais e ceifadoras), pá carregadeira e caminhão, este deverão ser operados por profissionais devidamente treinados e/ou habilitados para tanto e especificamente alocados nestas funções, não devendo ser executadas por outros.

**2.4. Raspagem e Caiação de Guias de Meio Fio, Postes e Protetores de Árvores**

Embora o serviço de caiação não se insira no rol de atividades elencadas pela Lei de Saneamento Básico, sua inclusão tem sido admitida quando da licitação da limpeza urbana, visto ser frequente o compartilhamento da mão de obra entre alguns serviços, a exemplo os de varrição e/ou de raspagem de sarjetas.

A raspagem de meio-fio, primeiramente, entende-se como a retirada dos detritos sedimentados cuja remoção seja impraticável usando apenas os recursos dos serviços de varrição manual.

Tais detritos, de forma geral, compõem-se por poeiras, terra e entulhos e devem ser executados, via de regra, pela equipe de varrição, entretanto, auxiliada pelas ferramentas apropriadas, podendo, eventualmente, ser executada pela equipe de capina, caso os serviços sejam executados de forma unificada e/ou sequencial, se for necessário para a melhor logística operacional, visando-se, sempre, a melhor execução dos serviços de acordo com os interesses da municipalidade.

A caiação de meio-fio, postes e protetores de árvores, por sua vez, é um serviço posterior ao serviço de limpeza urbana e é feita após a varrição e/ou limpeza geral para dar um melhor acabamento ao serviço de limpeza pública, bem como preservar a sinalização de segurança para veículos e pedestres.

Quanto a periodicidade, a caiação de meio-fio, postes e protetores de árvores, ocorrerá, ao menos, uma vez por mês, podendo ocorrer em prazo menor, se necessário, por qualquer razão, ser realizada a repintura, devendo ser realizada nos locais consonantes aos levantamentos feitos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, estes indicados na memória de cálculo anexa ao presente termo de referência, de acordo com as orientações e demandas fornecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outra que a venha a suceder à contratada.

Desta feita, considerando as necessidades e peculiaridades deste município, entende-se que melhor se adequa à sua realidade a caiação manual, tendo em vista que esta pode ser executada pelas equipes de varrição e/ou de capina, ao passo que a pintura mecanizada deveria ser realizada por uma equipe específica composta trator/equipamento de pintura, seu operador, um pintor e um ajudante, onerando ainda mais os custos da contratação, o que não se entende necessário.

Feitos estes apontamentos, convém dizer que o município de São Pedro da Aldeia possui[[5]](#footnote-5) a área aproximada de 169.000m lineares de sarjeta que demandam os serviços de raspagem e caiação, ao passo que possui, aproximadamente 5.640 postes (estimativa) que demandam do serviço de caiação mensalmente.

Não foram encontrados por esta secretaria estudos objetivos sobre a capacidade de caiação por parte dos prestadores de serviços direcionados a esta tarefa, entretanto, considerando a realidade aldeense e o contrato de prestação deste tipo de serviço atualmente em vigor, estima-se que cada pintor possui a capacidade de efetuar a raspagem e caiação de aproximadamente 1.100m lineares ao dia.

Noutro giro, no que diz respeito à caiação de postes e protetores de árvores, esta deve ser medida em metros quadrados, pelo que, estima-se, cada pintor possua a capacidade de cobrir 9m² ao dia.

**CAPÍTULO 3 – DO DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTO**

**3.1. Da Mão de Obra**

A seguir será abordada a mão de obra necessária à plena execução dos serviços a serem contratados, de acordo com as necessidades levantadas e estimadas por esta Secretaria e com atenção às capacidades diárias apresentadas pelas referências utilizadas na elaboração deste documento.

Convém dizer que a estimativa de custos utilizada no requerimento dos presentes serviços toma como base a tabela EMOP-RJ, mês referência 06/2019, sendo certo que os itens de mão de obra requeridos contemplam absolutamente todos os encargos sociais aplicáveis.

3.1.1. Para Os Serviços de Varrição, Raspagem e Caiação

3.1.1.1. Varredores/Catadores/Pintores

Conforme mencionado no item 1.4, o município de São Pedro da Aldeia, possui aproximadamente 482 mil metros lineares apenas em extensão de vias públicas. Noutro giro, tomando-se como base o critério de classificação de rodovia do Ministério dos Transportes[[6]](#footnote-6), a largura média das vias públicas deve ser de 3,30m por faixa, totalizando 6,6m de largura por rua, pelo que teremos, considerando tais números, 3.181.200m² apenas de vias públicas neste município.

Além disso, há de se considerar, ainda, as praias e demais logradouros públicos, como parques, praças e jardins, os quais, todos, demandam dos serviços de varrição para a manutenção do seu aspecto de limpeza.

Outrossim, a cidade possui aproximadamente 169.000m lineares de sarjeta que demandam os serviços de raspagem e caiação e aproximadamente 5.640 postes (estimativa) que demandam do serviço de caiação, conforme exposto no item 2.4., serviços que também serão executados, via de regra, pelas equipes de varrição.

Desta feita, considerando-se que cada equipe composta por 1 varredor e um coletor de lixo tem a capacidade diária de varrição média de 6.000m², conforme demonstrado no item 2.1., e considerando que estas equipes também teriam como sendo sua a obrigação de realizar a raspagem de meio-fio e caiação de meio fio, postes e protetores de árvore no município, entende-se que o interesse público coletivo seria satisfatoriamente atendido com a contratação de 38 (trinta e oito) prestadores de serviço (ajudantes)[[7]](#footnote-7), os quais seriam designados nessas funções de varredores e/ou carregadores e/ou pintores.

Isto visto, de acordo com os levantamentos de necessidade e dimensionamentos estimados por esta Secretaria, atenderá a necessidade municipal:

1 – A varrição diária de aproximadamente 108.000m²;

2 – A raspagem e caiação diária de aproximadamente 7.700m de meio fio;

3 – A caiação diária de aproximadamente 36m² em postes e protetores de árvore.

Para tanto, considerando a necessidade x capacidade laboral, temos que:

1 – Para o atendimento da cota diária de varrição, serão necessários 18 varredores[[8]](#footnote-8), que deverão ser acompanhados por 9 coletores (mínimo de 1 por dupla de varredores);

2 – Para o atendimento da cota diária de raspagem e caiação de meio fio, serão necessários 7 pintores[[9]](#footnote-9);

3 – Para o atendimento da cota diária de caiação de postes e protetores de árvores, serão necessários 4 pintores[[10]](#footnote-10);

Neste sentido, para a melhor execução dos serviços de varrição e caiação, serão necessários 38 prestadores de serviços.

Quanto a isto, considerando que o chamado “ajudante” tem a capacidade de operar em todas as funções requeridas, não havendo especificidade técnica em nenhuma delas, opta-se pela contratação desta modalidade de prestador de serviço, visando possibilitar a contratada que elabore a melhor logística de turmas possível.

3.1.1.2. Supervisores de Turma

Noutro giro, no que diz respeito ao número de encarregados necessários à supervisão dos Serviços Requeridos, apostila “Limpeza Pública” do Professor Fernando Antonio Wolmer, indica que deve ser considerado 1 fiscal/supervisor para cada turma de 20 varredores/catadores/pintores.

Notadamente, então, quanto a isto, serão necessários 2 encarregados de turma para a supervisão dos serviços de varrição e caiação de ruas, que contarão, também, com dois motoristas necessários ao transporte das turmas, como será tratado no item 3.2.2, totalizando 40 funcionários.

3.1.2. Para os Serviços de Capina e Roçagem

3.1.2.1. Capinadores

Atualmente é inviável precisar técnica e quantitativamente a área municipal que demanda de capina diariamente, principalmente porquê, como exposto no item 2.3., trata-se de um serviço contínuo e relativamente incerto, ora, o crescimento de mato e capim pode variar por fatores que fogem dos parâmetros técnicos, como, por exemplo, as estações do ano.

Ademais, como exposto no item 2.3. os capinadores poderão ser utilizados juntamente com os serviços de roçagem, em áreas que estejam tomadas por vegetação mais alta.

Feitas tais considerações, de acordo com os levantamentos realizados por esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos, estima-se que a demanda mensal, para a realização serviços de capina, seja de forma individual ou combinados com os serviços de roçagem, é de aproximadamente 125.400m² ao mês, pelo que serão necessários 38 capinadores[[11]](#footnote-11) para a melhor prestação dos serviços.

Assim como quanto a mão de obra de varrição, entende-se que não há especificidade quanto a prestação dos serviços de capina, pelo que a contratação da mão de obra rotulada como “ajudante” é normalmente aplicável ao serviço em questão.

3.1.2.2. Roçadores

Assim como os serviços de capina, os serviços de roçada, igualmente, não se fazem possíveis de dimensionamento técnico e quantitativo neste momento, pelas mesmas razões, inclusive.

Há de se considerar, entretanto, que as áreas de roçagem são consideravelmente maiores que as de capina, vez que, uma vez o mato alto, a tendência é que assim o fique, ocasionando o seu alastro e a tomada de grandes áreas.

Convém dizer que o atual contrato de prestação de serviços de limpeza urbana não contempla especificamente a roçagem mecânica, o que fica a cargo dos servidores desta secretaria, que são pouquíssimo, e dos capinadores daquele pacto, que fazem o que podem, sendo certo que, apesar de os serviços estarem dentro do mínimo aceitável, há muito que pode ser melhorado.

Desta feita, de acordo com os levantamentos realizados por esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos, estima-se que a demanda mensal, para a realização serviços de roçagem, seja de aproximadamente 165.000m² ao mês, pelo que serão necessários 15[[12]](#footnote-12) capinadores devidamente equipados com ceifadoras (roçadeiras) portáteis (será tratado no item 3.2.2) para a melhor prestação dos serviços.

Diferentemente dos serviços de varrição e capina, entende-se que para a execução dos serviços de roçagem, o profissional deverá operar um equipamento mecânico que tem lá suas peculiaridades, pelo que se faz necessária a contratação de mão de obra rotulada como “operador de máquinas”.

3.1.2.3. Operadores de Outras Máquinas e Motorista

Conforme demonstrado no item 2.3., além de ser necessário o equipamento conhecido como ceifadeira mecânica, que deverá ser acoplado a um trator, os serviços de roçagem tendem a gerar um alto volume de detritos, geralmente mato capinado, que deve ser devidamente acondicionado para recolhimento, pelo que se fará necessária a utilização, também, de uma mini pá carregadeira e um caminhão, temas que serão tratados no item 3.2.2.

Neste sentido, sendo certa a necessidade dos equipamentos, é igualmente certa a necessidade, pelo que serão necessários 2 operadores de máquina e um motorista, todos devidamente capacitados e habilitados, se necessário, para a condução do maquinário exigido.

Cabe o esclarecimento de que o custo de tais operadores encontra-se embutido no custo do equipamento solicitado, conforme feito pela EMOP-RJ.

3.1.2.4. Supervisores de Turma

Por fim, no que diz respeito ao número de encarregados necessários à supervisão dos Serviços de capina e roçagem, considerando a mesma métrica exposta na apostila “Limpeza Pública” do Professor Fernando Antonio Wolmer, serão considerados 1 fiscal/supervisor para cada turma de 20 roçadores/capinadores/operadores.

Notadamente, então, quanto a isto, serão necessários 3 encarregados de turma para a supervisão dos serviços de capina e roçagem, que totalizam 56 prestadores de serviços (38 capinadores, 15 roçadores, 2 operadores de máquinas e 1 motorista).

3.1.3. Da Identificação da Mão de Obra

A mão de obra empregada na execução dos serviços contratados deverá ser fácil e devidamente identificável pela fiscalização do contrato e principalmente pela população, através de uniforme completo, composto, no mínimo, por calça, camisa e sapato, cedido pela empresa contratada, sendo certo que a os prestadores de serviço deverão ser facilmente identificáveis quando em atuação, sob pena de os serviços não serem considerados como executados, se inviável a visualização dos prestadores.

Sempre que for necessário, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ou qualquer outra, exercendo seus deveres de fiscalização, poderá notificar a empresa contratada para que apresente o número de funcionários em atuação, o que deve ser compatível com as necessidades apresentadas por esta Secretaria e pela municipalidade.

Não sendo possível identificar e/ou contabilizar os funcionários em execução dos serviços, a empresa contratada estará sujeita às punições cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

3.2. Do Equipamento e Material Necessário

Para a correta execução dos serviços, deverão ser empregados todos os materiais necessários ao tipo do serviço requerido, tais como, vassouras, pás, rastelos, enxada, foices, brochas, pincéis e etc., os quais deverão ser providenciados pela empresa contratada, assim como os demais insumos descartáveis, tais como sacos de lixo e outros.

Deverão, também, ser fornecidos todos os equipamentos de segurança em atendimento a todas as normas trabalhistas, garantindo o bem estar dos funcionários e de terceiros, que possam vir a transitar pelos locais de execução dos serviços.

Os materiais utilizados deverão ser mantidos em bom estado de conservação e, se possível, identificados pelas marcas da empresa contratada, que poderá ser notificada sempre que a fiscalização do contrato entender por necessário a substituição ou conserto de equipamento, seja durável ou de consumo.

Toda a manutenção, de materiais e equipamentos, será de responsabilidade da Contratada, nada tendo que requerer da Municipalidade neste sentido, pelo que é responsabilidade sua manter os equipamentos sempre em bom funcionamento ou substituí-los à sua própria expensas.

A seguir, tratar-se-á do material e equipamento necessário aos serviços em específico:

3.2.1. Serviços de Varrição e Caiação

Para a correta execução dos serviços de varrição, serão necessários contentores plásticos em polietileno, com duas rodas macias de borracha e capacidade para até 240 litros, também conhecidos como “lutocares”.

Os “lutocares” possuem a essencial função de armazenar corretamente os detritos oriundos dos serviços de varrição das ruas e devem estar acompanhados por sacos plásticos, onde serão acondicionados os referidos juntados, que posteriormente serão deixados para a coleta regular de lixo, em local e forma apropriados, para que não haja seu espalhamento.

Visando a composição de turmas de varrição com a melhor logística de atendimento a municipalidade, serão necessários 20 carrinhos do tipo lutocar, que, eventualmente, também poderão ser aplicados nos serviços de capina, se necessário.

Noutro giro, em relação ao transporte das turmas de varredores, esta deverá ocorrer através de veículo automotor com capacidade de 5 passageiros, inclusive motorista, que será fornecido pela contratada e separadamente dos prestadores de serviços de varrição.

Os veículos serão necessários para transportar os prestadores de serviço quando o local de execução for de difícil acesso ou precisarem ser transferidos de um local a outro de forma repentina, pelo que se entende ser necessária a disponibilização de ao menos dois veículos deste tipo.

3.2.2. Serviços de Capina e Roçagem

Como já mencionado algumas vezes no decorrer do presente termo de referência, este tipo de serviço possui suas especificidades e demandas técnicas, das quais se destacam a necessidade de:

1. 15 Roçadeiras Costais (ceifadoras portáteis);
2. 1 Roçadeira deslocável adaptável a trator (ceifadora mecânica adaptável);
3. 1 Trator de Pneus;
4. 1 Mini pá carregadeira com rodas;
5. 1 Caminhão basculante no toco, com capacidade de 10,00m³.

Todos esses equipamentos serão mormente utilizados nos serviços de roçagem, ora, conforme também já dito, são os que possuem maior capacidade de produção de resíduos, entretanto, também poderão vir a ser utilizado nos serviços de capina e até no de varrição, se necessário for enfrentar uma área eventualmente suja em excesso, seja por ação humana ou natural.

Como já explanado, mas a nível de esclarecimento, convém dizer que as roçadeiras costais serão utilizadas em terrenos mais acidentados e em locais de difícil acesso, ao passo que a ceifadeira acoplada a trator o será em terrenos relativamente planos, enquanto a pá carregadeira e o caminhão serão utilizados para a melhor remoção do material removido.

Reitera-se que todos os equipamentos em questão deverão ser operados por profissionais devidamente treinados e tecnicamente capacitados, sob total responsabilidade da contratada, que alcançará, também, eventuais danos causados a municipalidade, a si ou a terceiros, pondo a administração a salvo de qualquer prejuízo.

3.2.3. Da Identificação e da Manutenção dos Equipamentos

Assim como a mão de obra, os equipamentos empregados na execução dos serviços contratados deverão ser fácil e devidamente identificável pela fiscalização do contrato e principalmente pela população, através da exposição da logomarca da empresa contratada em seus veículos, através de pintura ou adesivo, sendo certo que a os equipamentos deverão ser facilmente identificáveis quando em uso, sob pena de os serviços não serem considerados como executados, se inviável sua identificação.

Sempre que for necessário, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ou qualquer outra, exercendo seus deveres de fiscalização, poderá notificar a empresa contratada para que apresente os equipamentos exigidos, o que deve ser compatível com as necessidades e descrição apresentadas por esta Secretaria e pela municipalidade.

Não sendo possível identificar e/ou contabilizar os equipamentos necessários à execução dos serviços, a empresa contratada estará sujeita às punições cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Outrossim, os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de manutenção, uso e conservação, estando sempre aptos ao seu bom funcionamento, sendo de responsabilidade da empresa contratada sua substituição, em caso de falha ou quebra.

Também exercendo seu direito e dever de fiscalização, se esta Secretaria ou outra que a venha a substituir entender que os equipamentos empregados pela empresa contratada encontram-se deteriorados ou em mau estado de conservação, poderá exigir sua substituição por equipamento que melhor lhe atenda, desde que de acordo com as especificações solicitadas.

3.3. Dos Veículos Necessários à Prestação dos Serviços e de Sua Documentação

Não serão aceitos, para a prestação dos serviços contratados, veículos com idade de fabricação superior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data efetiva do início dos serviços, sendo certo que todos os veículos envolvidos no contrato deverão ser previamente apresentados à esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em dia com suas obrigações fiscais e tributárias, devendo ser apresentado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, anualmente, o devido Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, que também deverá ser apresentado quando da entrega da Ordem de Serviços.

**CAPÍTULO 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá executar os serviços conforme a frequência, horários e áreas de abrangência definidos no planejamento diário ou semanal a ser elaborado por esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outra que a venha a substituir, na forma especificada através deste Termo de Referência.

A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com a legislação vigente, instruções de serviços e normas técnicas a eles inerentes, emitidas ou não pela Contratante, devendo cumprir integralmente, também, as Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador, na prestação dos serviços.

É de competência exclusiva da Contratada recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora. Também será de sua responsabilidade submeter seus funcionários a treinamento, garantindo, assim, a boa execução dos serviços.

A Contratada deverá cumpri e respeitar rigorosamente os intervalos para refeições, observando, preferencialmente, o horário de referência do planejamento específico fornecido por esta Secretaria.

A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante qualquer fator que a impeça do cumprimento das jornadas de trabalho estipuladas, seja por dificuldades operacionais ou por determinações referentes ao planejamento, para análise e eventuais providências, se possíveis e necessárias.

A Contratada, deverá providenciar, por conta própria, em seus veículos, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da atividade de coleta prestada e sua identificação, de acordo com o modelo padronizado a ser definido e elaborado pela Contratante.

A Contratada deverá providenciar programação visual em sua frota para veiculação de campanha educativa de caráter institucional, relativa à limpeza urbana, a ser definida e elaborada pela Contratante, sendo proibida a exploração de publicidade comercial nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.

A Contratada deverá dispor de local para guarda de todos os veículos sob sua responsabilidade, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço. As instalações físicas (garagens, oficinas, alojamentos e et.) a serem utilizadas durante a execução dos serviços serão vistoriadas e, aprovadas antes da assinatura do contrato, podendo esta rejeitar aquelas, se consideradas impróprias ou inadequadas, e solicitar a sua imediata adequação. Durante a vigência do contrato, poderão ser realizadas vistorias periódicas a essas dependências a critério da Contratante, nas mesmas condições da inicial.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá utilizar seus veículos próprios a serviço do Contrato em outras atividades durante a jornada de trabalho dos serviços contratados, sob pena de punição.

A Contratada deverá manter infraestrutura necessária e adequada para as equipes das atividades objeto deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação pertinente.

A Contratada deverá estar ciente de que, mesmo em áreas formalmente urbanizadas, seus veículos deverão estar aptos para operar, também, em locais de topografia acidentada, com declives e aclives acentuados, eximindo a contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes da escolha de veículo inadequado para essa situação.

Será de exclusiva responsabilidade da Contratada todo e qualquer dano causado por seus empregados à municipalidade, a si própria ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, não havendo o que requerer da Contratante neste sentido e devendo primar pela segurança na condução da execução dos serviços em tela.

**CAPÍTULO 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante com estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma pactuada em contrato administrativo.

Durante a execução do contrato, a Contratante fiscalizará o número de trabalhadores e equipamentos alocados em cada atividade, advertindo e/ou penalizando a Contratada quando alocar trabalhadores e/ou equipamentos em número e/ou qualidade inferior ao estabelecido neste Termo de Referência.

A Contratante será responsável pela definição da programação visual específica a ser aplicada pela Contratada nos veículos mobilizados para a prestação dos serviços tratados neste Termo de Referência.

A Contratante deverá inspecionar os veículos apresentados pela Contratada antes da entrada em serviço, e poderá rejeitar o veículo que considerar impróprio para a execução das atividades decorrentes do objeto do presente e, nesse caso, ordenar sua substituição .

A Contratante deverá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias que julgar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis, a segurança e a operacionalidade dos veículos e equipamentos requeridos.

A Contratante não poderá efetuar cobrança pela realização de vistoria/inspeções nos caminhões a serviço do contrato. O disposto neste item, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes de má conservação ou deficiente manutenção preventiva e/ou corretiva da frota colocada em serviço, bem como das responsabilidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal específica.

**CAPÍTULO 6 – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A Contratante, a seu critério e midante prévia e formal comunicação à Contratada, poderá promover a ampliação, redução ou alteração das vias beneficiadas pelos serviços, nas áreas objeto deste Termo de Referência, bem como determinar alterações nos horários previstos.

A fiscalização da contratação será exercidada por dois representantes da Administração Pública, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Aos supervisores de equipe designados pela Contratada, caberão a responsabilização solidária por conduta inadequada de qualquer membro da equipe na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral durante sua execução.

Também será de responsabilidade dos supervisores o preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de varrição, capina e caiação propriamente dita.

Além disso, o supervisor deverá ser responsável pelo cumprimento dos roteiros e horários de execução dos serviços estabelecidos no planejamento realizado por esta Secretaria, bem como por registrar e relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho.

Essas dificuldades deverão ser imediatamente repassadas pela Contratada à Contratante, que se incumbirá de equacioná-las ou, se for o caso, transmiti-las em tempo hábil para as instâncias competentes, com vistas ao seu adequado equacionamento.

Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à excessiva e/ou desnecessária produção de poeira, resíduos decorrentes da capina e/ou roçagem e/ou ruídos.

Além do uniforme completo, tratado no item 3.1.3., todo o pessoal em serviço deverá, obrigatoriamente, utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), observando as especificações e normas de segurança e saúde do trabalhador.

É obrigação das equipes de limpeza comunicar, através de registro diário, a existência de pontos críticos de depósito ou acúmulo de resíduos à Contratante. Tal procedimento visa a regularização da coleta destes, impedindo que se perpetue sua acumulação e/ou que ocorra seu espalhamento.

Caberá aos supervisores e demais funcionários da Contratada, zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam à Contratante, a terceiros, ou a própria Contratada, relatando imediatamente aos fiscais do contrato quaisquer ocorrências que sejam de responsabilidade dos membros das equipes ou de terceiros, que impliquem em danos e/ou incômodos à população.

A Contratante não se responsabilizará pela integridade dos veículos ou equipamentos da Contratada em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

A Contratante não se responsabilizará por infrações cometidas em decorrentes de excessos de velocidade ou peso nos veículos da Contratada, constatados durante fiscalizações dos órgãos de trânsito ou pela própria Contratante, cabendo à Contratada adequar-se às exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO 7 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as sansões previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes ao tema.

Ao optar por não aplicar eventuais punições, a Administração Pública o fará por mera liberalidade, se for o caso, não havendo que se falar em qualquer tipo de concessão permanente ou novação em favor da Contratada.

São Pedro da Aldeia, 11 de Novembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rogério Silva Costa   
Matrícula 30.900

1. Explique-se: o Município de São Pedro da Aldeia possui 53 bairros, de modo que uns são mais populosos e/ou possuem maior fluxo de pessoas e veículos que outros, o que faz com que a demanda de sujeira acabe sendo relativa, inviabilizando a elaboração de um cronograma fixo de prestação de serviços, ora, sazonalidades como a simples realização de um evento local possuem a capacidade de alterar a expectativa de demanda em determinados locais. [↑](#footnote-ref-1)
2. Para a realização do cálculo, devem ser consideradas todas as vias do Município, asfaltadas, calçadas com paralelepípedo, não calçadas e mistas. Neste sentido, devem ser somadas as extensões das vias públicas relacionadas no anexo I do presente termo de referência para se obter um panorama geral que totaliza 481.581m lineares em vias públicas. [↑](#footnote-ref-2)
3. INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Cartilha de Limpeza Urbana. Disponível em: < http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/cartilha\_limpeza\_urb.pdf >. Acesso em: 20 de setembro de 2019. [↑](#footnote-ref-3)
4. MONTEIRO, J. H. P. *et al*. Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. 200 p. [↑](#footnote-ref-4)
5. De acordo com os levantamentos realizados pela secretaria municipal de habitação, os quais compõem o presente termo de referência através da memória de cálculo anexada. [↑](#footnote-ref-5)
6. Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT) Manual de Implantação Básica de Rodovia, Publicação IPR-742, <Disponível em: http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais/documentos/742\_manual\_de\_implantacao\_basica.pdf> acesso em 20/09/2019 [↑](#footnote-ref-6)
7. O número em questão fora obtido com base nas estimativas feitas por esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos, considerando o contrato atualmente vigente de prestação de serviços similares ao que se requer e com base nas dimensões da cidade, de acordo com os levantamentos obtidos junto à Secretaria Municipal de Habitação. [↑](#footnote-ref-7)
8. Considerando a capacidade diária de 6.000m² por varredor, ITEM 2.1 [↑](#footnote-ref-8)
9. Considerando a capacidade diária estimada de 1.100m por pintor, ITEM 2.4. [↑](#footnote-ref-9)
10. Considerando a capacidade diária estimada de 9m² por pintor, ITEM 2.4. [↑](#footnote-ref-10)
11. Considerando a capacidade diária de 150m² por capinador, conforme ITEM 2.2 [↑](#footnote-ref-11)
12. Considerando a capacidade diária de 500m² por roçador, conforme ITEM 2.3 [↑](#footnote-ref-12)